



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 006/2016**

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº. 44/2015 – CONSUNI;

Considerando o que consta no Processo nº. 23068.000718/2016-92;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas para realização da pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharia (CCAEE) e Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2016-2020, conforme Anexos I, II e, III desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2016.

**JOSEVANE CARVALHO CASTRO**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº. 006/2016**

Estabelece Normas para Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) e do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A comunidade universitária constituinte dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharia (CCAIE) e Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para uma Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos respectivos centros a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

**Parágrafo único.** A Pesquisa Eleitoral que trata o *caput* deste artigo será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, e terá suas regras estabelecidas por estas Normas.

~~**Art. 2º.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 13 de abril de 2016, com início às 9h (nove horas) e término às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).~~

**Art. 2º.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 04 de maio de 2016, com início às 9h (nove horas) e término às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).

**Art. 3º.** O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora, segundo as normas constantes nestas Normas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**TÍTULO II**  
**DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

**Art. 4º.** Serão Considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de julho de 2009, e nestas Normas.

**§ 1º.** Os candidatos deverão ser professores lotados no CCAUFES, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

~~**§ 2º.** A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita por meio de Protocolo na Secretaria do CCAUFES, destinado a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 14 a 15 de março de 2016, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.~~

**§ 2º.** A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita por meio de Protocolo na Secretaria do CCAUFES, destinado a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 28 a 29 de março de 2016, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

~~**§ 3º.** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio, a ser realizado na presença dos candidatos, no dia 21 de março de 2016, às 9h (nove horas), no Auditório de Prédio Central do Campus de Alegre.~~

**§ 3º.** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio, a ser realizado na presença dos candidatos, no dia 04 de abril de 2016, às 9h (nove horas), no Auditório do Prédio Central do *Campus* de Alegre.

**§ 4º.** Serão aceitas inscrições por meio de procuração, nos termos da Legislação em vigor.

**§ 5º.** Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**§ 6º.** No ato da inscrição das chapas deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição dos Candidatos a Diretor, Vice-Diretor e de 03 (três) Fiscais, conforme Anexo III destas Normas, devidamente preenchido e assinado;
- II. Plano de trabalho impresso, devidamente assinado, e no formato digital em PDF gravado em CD ou DVD;
- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGH/UFES); e
- IV. *Curriculum Vitae* completo dos candidatos, impresso e assinado, elaborado conforme modelo *Lattes*;

**§ 7º.** O Plano de trabalho, descrito no Inciso II, deverá ser elaborado em uma única folha de papel A4 (frente e verso, se for o caso).

**§ 8º.** A documentação que trata o § 6º. deverá ser entregue em envelope lacrado identificado com etiqueta externa contendo os nomes dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 5º.** Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º. do artigo 4º;
- II. Os professores inativos;
- III. Os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
- IV. Os professores a disposição de órgãos não pertencentes a UFES; e
- V. Os professores que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos.

**Art. 6º.** Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º. do artigo 4º. e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 6º. do artigo 4º. Destas Normas.

**TÍTULO III**  
**DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL**

**Art. 7º.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa eleitoral, será composta por 8 (oito) membros, formalizada pelo Diretor do CCAUFES e constituída da seguinte forma: 2 (dois) representantes dos professores do CCAE, 2 (dois) representantes dos professores do CCENS, 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação do CCAE, 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação do CCENS, 1 (um) representante discente do CCAE e 1 (um) representante discente do CCENS, todos indicados pelo Conselho Departamental do CCAUFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1°. Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do CCAUFES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2°. Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4°. A administração do CCAUFES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2°. deste artigo.

§ 5°. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

**Art. 8°.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1°. A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2°. O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

**Art. 9°.** À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
- ~~II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 16 de março de 2016, às 17h (dezoito horas);~~
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 30 de março de 2016, às 17h (dezesete horas);
- III. Dar publicidade da relação das chapas dos candidatos inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho;
- IV. Promover a realização de 2 (dois) debates nas dependências do *Campus* de Alegre com os candidatos formalmente inscritos e deferidos;
- V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere estas Normas, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;
- VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de Pesquisa Eleitoral;
- X. Publicar a lista de participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIII. Resolver os casos omissos.

§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no *site* [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br) e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo.

§ 2º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar atas, devidamente assinadas pelos seus membros, em todas as reuniões que forem realizadas.

§ 3º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

~~§ 4º. A estrutura dos debates, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor e a comunidade universitária do Campus de Alegre, sendo um debate realizado no dia 05 de abril de 2016, com início às 14h (quatorze horas), e outro realizado no dia 06 de abril de 2016, com início às 19h (dezenove horas).~~

§ 4º. A estrutura dos debates, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor e a comunidade universitária do *Campus* de Alegre, sendo um debate realizado no dia 26 de abril de 2016, com início às 14h (quatorze horas), e outro realizado no dia 27 de abril de 2016, com início às 19h (dezenove horas).

§ 5º. As normas do debate serão definidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral ouvindo os candidatos para sua elaboração.

#### **TÍTULO IV** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nestas Normas.

~~**Art. 11.** O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 08 de abril de 2016, às 17h (dezoisete horas).~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**Art. 11.** O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 29 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas).

~~**Art. 12.** As seções receptoras dos votos serão compostas por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 08 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas).~~

**Art. 12.** As seções receptoras dos votos serão compostas por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 29 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas).

**§ 1º.** Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras dos votos.

**§ 2º.** Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCAUFES, após a divulgação dos nomes.

**§ 3º.** Cada seção receptora de votos só funcionará com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Art. 13.** São participantes da Pesquisa Eleitoral do CCAE:

- I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos de Ciências Florestais e da Madeira, Engenharia de Alimentos, Engenharia Rural, Medicina Veterinária, Produção Vegetal e Zootecnia, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade e a disposição de órgãos não pertencentes a UFES.
  - II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação lotados nos Departamentos de Ciências Florestais e da Madeira, Engenharia de Alimentos, Engenharia Rural, Medicina Veterinária, Produção Vegetal e Zootecnia; Gerência das Áreas Experimentais; Programas de Pós-graduação e Hospital Veterinário, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade.
- ~~a. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definir, até o dia 08 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas), quais servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria do CCAUFES participarão da pesquisa eleitoral no CCAE, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- a. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definir, até o dia 29 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas), quais servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria do CCAUFES participarão da pesquisa eleitoral no CCAE, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental.
- III. Todo Corpo Discente dos cursos de graduação e pós-graduação, a saber:
  - a. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Zootecnia.
  - b. Os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* presencial em Ciências Florestais, Ciências Veterinárias, Ciências e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Química, Genética e Melhoramento e Produção Vegetal.

**Art. 14.** São participantes da Pesquisa Eleitoral do CCENS:

- I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade e a disposição de órgãos não pertencentes a UFES.
- II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo lotados nos Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade.
- ~~a. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definir, até o dia 08 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas), quais servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria do CCAUFES participarão da pesquisa eleitoral no CCENS, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental.~~
- a. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definir, até o dia 29 de abril de 2016, às 17h (dezessete horas), quais servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria do CCAUFES participarão da pesquisa eleitoral no CCENS, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental.
- III. Todo Corpo Discente dos cursos de graduação, a saber:
  - a. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Ciência da Computação, Farmácia, Física (Licenciatura), Geologia, Matemática (Licenciatura), Nutrição, Química (Licenciatura) e Sistemas de Informação.

**Parágrafo único.** Estará impedido de votar o docente e/ou o técnico-administrativo em educação que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento ou em contrato provisório e inativo, bem como o estudante de graduação e/ou pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**Art. 15.** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

**Art. 16.** Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

**§ 1º.** Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com seu respectivo centro, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo em educação votará como professor no centro ao qual está vinculado;
- II. O servidor técnico-administrativo em educação que também for estudante votará como servidor, no centro ao qual está vinculado;
- III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga; e
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no centro ao qual está vinculado votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

**§ 2º.** Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

**Art. 17.** Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo da seguinte forma:

- I. O votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope que será depositado em urna;
- III. No envelope externo constará a indicação do eleitor, e;
- IV. Na ata deverá ser mencionada o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

**Art. 18.** Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.

**Art. 19.** Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

**Art. 20.** Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo procedimento de votação.

**§ 1º.** Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º. Será admitida a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato dentro das dependências do *Campus* de Alegre.

§ 4º. Aos presidentes, mesários e secretários serão vedadas quaisquer manifestações de preferência por candidatos, durante a votação.

**Art. 21.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos;
- II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;
- III. Serão considerados documentos de identidade:
  - a. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;
  - b. Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;
  - c. Cédula de registro de Classe/Categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;
  - d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;
  - e. Identidade funcional de servidores da UFES.
- IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;
- V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto;
- VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação.

**Art. 22.** O deslocamento das urnas para o local de apuração deverá ser feito por no mínimo dois (2) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciada junto a Comissão.

**TÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 23.** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo secretário e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 24.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada a totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

**Parágrafo único.** A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 25.** Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos servidores técnico-administrativos e 15% (quinze) para o segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$PV_i = \left(70 \times \frac{nvd}{ND}\right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NS}\right) + \left(15 \times \frac{nve}{NE}\right)$$

Onde:

PV<sub>i</sub> = Porcentagem de Votos na Chapa “i”;

nvd = Número de votos válidos dos docentes na chapa;

ND = Número total de docentes em exercício no em cada centro conforme definido no Inciso I dos artigos 13 e 14 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

NS = Número total de servidores técnico-administrativos em exercício no em cada centro conforme definido no Inciso II dos artigos 13 e 14 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes na chapa;

NE = Número total de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de cada centro, conforme definido no Inciso III dos artigos 13 e 14 destas Normas;

§ 1º. A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por meio da seguinte expressão:

$$PFV_i = \frac{PV_i}{\sum_{i=1}^n PV_i} \times 100$$

Onde:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

PFVi = Porcentagem final de votos válidos da Chapa “ i “;

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa “ i “, e;

$\sum_{i=1}^n PV =$  Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.

§ 2°. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas de expressão, especificada no *caput* deste artigo, para cada chapa.

§ 3°. O resultado da expressão terá duas casas decimais, fazendo-se o seu arredondamento para o número imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a terceira for inferior a cinco.

**Art. 26.** Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa.

**Parágrafo único.** Serão considerados votos em branco aqueles que não existam marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

**Art. 27.** O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 25 destas Normas, quanto ao cálculo dos pontos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. A chapa cujo candidato a Diretor tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa em que o candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço no centro ao qual está vinculado como docente permanente; e
- IV. A chapa na qual o candidato a Diretor tiver mais idade.

**Art. 28.** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CCAUFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

**TÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 29.** Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~**Art. 30.** Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 14 de abril de 2016, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezoisete horas), na Secretária do CCAUFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 18 de abril de 2016, pra deliberações.~~

**Art. 30.** Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 04 de maio de 2016, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), na Secretária do CCAUFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 05 de maio de 2016, pra deliberações.

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VII**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 31.** É facultada à campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- II. Discussão com os discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, nos centros ao qual estiverem vinculados desde que dentro do período pré-determinado por estas Normas;
- III. Expor e/ou fixar adesivos eleitorais em locais considerados pessoais, tais como camisa e veículos, e;
- IV. Distribuição, pelo candidato, do plano de trabalho fidedigno ao entregue a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Inciso II, § 6º. do artigo 4º. destas Normas.

**Art. 32.** É vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* de Alegre;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do *Campus* de Alegre;
- III. Fixar adesivos eleitorais e planos de trabalhos em qualquer edificação ou local público do *Campus* de Alegre;
- IV. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimônio público;
- V. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Normas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

VI. Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e denegrir qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.

**Art. 33.** As propagandas não poderão prejudicar o patrimônio do *Campus* de Alegre.

**Art. 34.** As visitas dos candidatos as salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 35.** As visitas dos candidatos aos técnico-administrativos em educação no local de trabalho poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do chefe imediato do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 36.** Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, descumprimento do artigo 32 e/ou outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Diretor, a Vice-Diretor ou por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos candidatos, elas serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

**Parágrafo único.** Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral.

**Art. 38.** O representante do corpo docente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas e suas atividades repostas pelos professores nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão e no dia da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do seu Presidente.

**Art. 39.** Os chefes dos departamentos deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos docentes e dos técnico-administrativos em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

educação, com a matrícula SIAPE, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descritos nos Itens I e II, artigo 13, e nos Itens I e II, artigo 14 destas Normas.

**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 40.** A Seção de Gestão de Pessoas do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCA, Gerência das Áreas Experimentais, Hospital Veterinário e Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral referente ao CCAE, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas.

**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 41.** A Secretaria Única de Graduação do *Campus* de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra "a", Inciso III, artigo 13 e letra "a", Inciso III, artigo 14 destas Normas.

**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 42.** Os coordenadores dos cursos de pós-graduação presencial do CCAE deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes, com suas matrículas e respectivos cursos, que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito na letra "b", Inciso III, artigo 13 destas Normas.

**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

~~**Art. 43.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa Eleitoral até o dia 08 de abril de 2016, às 17h (dezoisete horas).~~

~~**Parágrafo único.** Os eleitores, cujos nomes não constam da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação a~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~referida comissão até às 17h (dezoisete horas) do dia 11 de abril de 2016, para regularizar a situação.~~

**Art. 43.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 29 de abril de 2016, às 17h (dezesete horas).

**Parágrafo único.** Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação a referida comissão até às 17h (dezesete horas) do dia 02 de maio de 2016, para regularizar a situação.

**Art. 44.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 45.** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Universidade.

**Art. 46.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Colégio Eleitoral do *Campus* de Alegre e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.